



PL-0036-18D-FMS
CT- 0117-18-FMS

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ – BA
E A EMPRESA IF MOURA SILVA SERVIÇOS -
ME – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Igaporã**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.421.872/0001-87, situada na Praça Baco Pari, nº45 – Centro, CEP: 46.490-000 - Igaporã-Ba, neste ato representado pela Senhora **LAISE FAGUNDES FARIAS**, brasileira, Solteira, inscrita no CPF sob nº 033.373.815-29 e RG. nº 0963058436, emitido pela SSP/BA, residente na Rua Amapá, nº 39, Bairro Mulungu – Igaporã-Ba na qualidade de Secretária Municipal de Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0007/2018, de 16 de Janeiro de 2018, legalmente investido e no exercício de pleno mandato, denominado **CONTRATANTE**, e a **IF MOURA SILVA SERVIÇOS - ME** inscrita no CNPJ/CPF sob nº **10.725.691/0001-44**, com sede na Rua Sinhazinha Santos, Nº237 – Sala 09, Centro, Vitória da Conquista – Bahia, CEP: 45.000-505, neste ato, representada na forma do seu Contrato Social, pelo **Sr. IVAN FABRÍCIO MOURA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob nº 910.836.135-53, portador do RG nº 523330197-SSP-Ba, doravante denominada apenas **CONTRATADO**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, conforme **Processo Administrativo nº. 0116/2018, Dispensa de Licitação nº. 0036/2018**, com fundamento no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto o Treinamento e consultoria em Tecnologia da Informação para implantação de sistemas nas unidades básicas de saúde do município de Igaporã-Ba, no Processo Administrativo nº 0116/2018.

§ 1º É vedada a subcontratação parcial do OBJETO, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total e parcial do Contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os trabalhos propostos serão executados a partir da data da assinatura do presente Contrato e será finalizado em **30/06/2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS



A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços executados, o valor global de **R\$7.900,00 (SETE MIL E NOVECENTOS REAIS)**, que serão pagos mensalmente, sendo que na primeira parcela está incluí o valor da implantação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

UNIDADE GESTORA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.05 – Fundo Municipal de Saúde	2070 – Gestão das Ações Municipais de Saúde	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídicas	02 – Receita de Impostos e Transf. de Impostos – Saúde 15%
02.05 – Fundo Municipal de Saúde	2260 – Manutenção do Sus	3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídicas	14 – SUS

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os Pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão efetuados na TESOURARIA desta Prefeitura, através de ordem bancária, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela **CONTRATANTE**.

Parág. Único Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura àquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no **processo administrativo nº. 0116/2018** e daqueles decorrentes de lei, obriga-se a:

- designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência, bem como para zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços;
- executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com as especificações ou recomendações efetuadas pela CONTRATANTE;
- manter, sob a sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente à observações e exigências que lhes forem solicitadas;
- comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;



- f) atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CONTRATANTE;
- g) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob a sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- h) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de inexigibilidade de licitação;
- i) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições componentes, necessários à execução dos serviços;
- j) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venha a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as Legislações federal, estadual e municipal, relativas aos serviços prestados;
- k) comprovar mensalmente o recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- l) apresentar cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal de acordo com as características explicitadas em sua Proposta de Serviços, obriga-se a:

- a) fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato, dentro de, no máximo 10 (dez) dias da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do Contrato;
- c) proceder a publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para a sua validade e eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura;
- d) facilitar o acesso dos empregados da CONTRATADA, designados para a execução do Contrato, às instalações onde os mesmos serão executados;

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de empreitada por Preço global.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei Federal Nº 8.666/93. Compete ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízo de outras atribuições;
- b) transmitir à CONTRATADA, instruções e comunicar alterações de prazos, quando for o caso;
- c) dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de Contratos e Convênios, dos incidentes e ocorrências que possam acarretar a imposição de sanções ou a restrição contratual;
- d) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do Contrato;
- e) promover, com a presença da CONTRATADA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- f) esclarecer prontamente as dúvidas da CONTRATADA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;
- g) cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de Contratos e Convênios;
- h) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo de inexigibilidade de licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- i) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha confundir ou danificar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- j) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do Contrato.

Parág. Único A ação ou omissão, total e parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- a) A CONTRATADA ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas na Lei Federal Nº 8.666/93, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 87, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, e, ainda, ao ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e às cabíveis cominações penais;
- b) a multa de mora será de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor dos serviços não entregues na forma avençada, a partir da data em que deveria ser cumprida a obrigação, facultada à Administração a rescisão unilateral do Contrato;
- c) será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato a multa aplicável, cumulativamente ou não, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato;



- d) se a CONTRATADA não recolher o valor de multa que lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente da garantia, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º, do art. 86 e § 1º, do art. 87, da Lei Federal Nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;
- e) os Atos Administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Mural da sede Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

- a) a rescisão do presente Contrato dar-se-á nas hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal Nº 8.666/93;
- b) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie por parte da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Integra ao presente Contrato, como se nele estivesse transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo administrativo de inexigibilidade de licitação referido neste instrumento e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

Não será exigida garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUJEIÇÃO LEGAL

Além das disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas estaduais e municipais pertinentes, este instrumento se sujeita, ainda, as normas reguladas pelo Direito Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato e que não comportarem acordo amigável, fica eleito o foro da Comarca de Igaporã, neste Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, os representantes legais de ambas as partes, na presença de duas testemunhas.



Igaporã–BA, 11 de Maio de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.421.872/0001-87
LAISE FAGUNDES FARIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

IF MOURA SILVA SERVIÇOS - ME
CNPJ: 10.725.691/0001-44
IVAN FABRÍCIO MOURA SILVA
CPF: 910.836.135-53
CONTRATADO

Testemunha

CPF: _____

Testemunha

CPF: _____